



Elza Lemos
Elza Lemos
Q
Manoel
RS
João R

NORMAS DE CEDÊNCIA E UTILIZAÇÃO DE VIATURAS DA FREGUESIA DE REBORDÕES SANTA MARIA

PREÂMBULO

No âmbito das atribuições e competências legalmente conferidas às freguesias, designadamente as previstas na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Freguesia apoiar atividades de interesse para a população, nomeadamente de natureza social, cultural, educativa, recreativa e desportiva, assegurando simultaneamente uma gestão responsável do seu património.

Considerando a necessidade de garantir uma utilização eficiente, responsável, transparente e equitativa das viaturas pertencentes à Freguesia de Rebordões Santa Maria, torna-se necessário estabelecer regras claras relativas à sua utilização, cedência, conservação, segurança rodoviária e responsabilização dos utilizadores.

A nota justificativa e a ponderação de custos e benefícios subjacentes ao presente Regulamento consideram que a disponibilização regulada de viaturas gera benefícios sociais, culturais, educativos e comunitários superiores aos custos administrativos, operacionais e patrimoniais, desde que sejam assegurados critérios objetivos de acesso, regras de segurança, responsabilidade por encargos e fundamentação económico-financeira das taxas aplicáveis.

Assim, ao abrigo dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, da alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º, da alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Código do Procedimento Administrativo, da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, quando aplicável, da legislação rodoviária e de transporte aplicável, a Assembleia de Freguesia de Rebordões Santa Maria, sob proposta da Junta de Freguesia, aprova o presente Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas.

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Regulamento estabelece as normas e condições de cedência e utilização das viaturas pertencentes à Freguesia de Rebordões Santa Maria.
2. O Regulamento define os procedimentos administrativos aplicáveis, os direitos e deveres das entidades utilizadoras, as regras de segurança, os encargos de utilização e as responsabilidades decorrentes da utilização das viaturas.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento aplica-se a todas as viaturas propriedade, posse ou gestão da Freguesia, incluindo o autocarro de transporte coletivo e outras viaturas ligeiras ou pesadas que venham a integrar o seu parque automóvel.
2. A cedência das viaturas destina-se exclusivamente à realização de atividades de interesse público, social, cultural, recreativo, educativo, desportivo ou humanitário.



Edipe Lino
Peteira Simoes

[Handwritten signatures]
jw k

3. Ficam excluídas utilizações para fins exclusivamente particulares, comerciais, lucrativos, de transporte público regular, de transporte remunerado de passageiros ou outras finalidades incompatíveis com as atribuições da Freguesia, salvo enquadramento legal próprio e decisão expressa devidamente fundamentada.

Artigo 3.º **Finalidades da cedência**

As viaturas podem ser cedidas para:

- a) Atividades sociais e de solidariedade;
- b) Atividades culturais e recreativas;
- c) Atividades educativas;
- d) Atividades desportivas;
- e) Transporte associado a iniciativas promovidas ou apoiadas pela Freguesia;
- f) Outras atividades consideradas de relevante interesse público pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II **Entidades Beneficiárias**

Artigo 4.º **Beneficiários**

1. Podem beneficiar da cedência de viaturas:
 - a) Associações culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas;
 - b) Instituições particulares de solidariedade social;
 - c) Estabelecimentos de ensino;
 - d) Coletividades e grupos sediados na freguesia;
 - e) Outras entidades sem fins lucrativos cuja atividade seja considerada de interesse para a comunidade.
2. A Junta de Freguesia pode, excecionalmente e mediante deliberação fundamentada, autorizar a cedência a outras entidades ou pessoas singulares, desde que a finalidade seja de manifesto interesse público local e não exista utilização incompatível com a natureza pública do bem.
3. A cedência pode ser recusada a entidades que tenham dívidas vencidas à Freguesia, tenham causado danos não regularizados em utilizações anteriores ou tenham incumprido normas deste Regulamento.

Artigo 5.º **Prioridades na cedência**

Na apreciação dos pedidos é dada prioridade:

- a) Às iniciativas promovidas pela Freguesia;
- b) Às entidades sediadas na freguesia;
- c) Às atividades de reconhecido interesse social, educativo, humanitário ou comunitário;
- d) Às atividades com maior número de beneficiários da população da freguesia;
- e) À ordem de entrada dos pedidos devidamente instruídos, quando os demais critérios sejam equivalentes.



CAPÍTULO III

Procedimentos de Cedência

Artigo 6.º

Pedido de cedência

1. A utilização de qualquer viatura depende de autorização prévia da Junta de Freguesia.
2. O pedido deve ser apresentado por escrito, em formulário próprio, presencialmente, por correio eletrónico institucional ou por outro meio admitido pela Junta de Freguesia, com antecedência mínima de 10 dias úteis relativamente à data pretendida.
3. O pedido deve conter:
 - a) Identificação da entidade requerente;
 - b) Identificação do responsável pela atividade e respetivo contacto;
 - c) Finalidade da utilização;
 - d) Data, horário, percurso e local de partida e chegada previstos;
 - e) Número estimado de passageiros;
 - f) Identificação do condutor proposto, quando a cedência não seja assegurada por trabalhador ou motorista indicado pela Freguesia;
 - g) Declaração de aceitação das regras do presente Regulamento e de responsabilidade por encargos, danos, coimas e demais despesas imputáveis.
4. Quando seja proposto condutor externo, o pedido deve ser acompanhado de cópia ou prova de carta de condução válida e adequada à categoria da viatura, comprovativo de qualificação profissional exigível e demais documentos legalmente necessários.
5. A falta de pedido prévio ou o incumprimento dos prazos determina a impossibilidade de utilização da viatura, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Junta de Freguesia.

Artigo 7.º

Decisão

1. A decisão sobre os pedidos de cedência compete à Junta de Freguesia, mediante deliberação fundamentada.
2. A autorização pode ser recusada sempre que:
 - a) Não existam meios disponíveis;
 - b) A utilização pretendida não se enquadre nas finalidades do presente Regulamento;
 - c) O requerente tenha incumprido obrigações anteriores;
 - d) Exista risco para a segurança de pessoas ou bens;
 - e) O pedido esteja incompleto ou não comprove as habilitações legalmente exigíveis;
 - f) A utilização seja incompatível com seguros, inspeção, lotação, manutenção ou demais condições legais da viatura.
3. A decisão deve indicar a viatura autorizada, o período de utilização, o percurso autorizado, o condutor, as taxas ou encargos aplicáveis e demais condições de utilização.

Filipe Lima
Isabel Lima

gsk
Kunoy



CAPÍTULO IV

Utilização das Viaturas

Artigo 8.º

Regras de utilização

1. As viaturas devem ser utilizadas exclusivamente para os fins autorizados pela Junta de Freguesia.
2. As entidades utilizadoras ficam obrigadas a garantir uma utilização responsável, prudente, cuidada e conforme à lei.
3. É expressamente proibido:
 - a) Utilizar as viaturas para fins particulares ou lucrativos não autorizados;
 - b) Transportar número de passageiros superior à lotação legalmente permitida;
 - c) Fumar, consumir bebidas alcoólicas ou substâncias proibidas no interior das viaturas;
 - d) Transportar objetos, materiais ou substâncias perigosas sem autorização e sem cumprimento da lei;
 - e) Alterar o percurso, horários ou finalidade autorizados sem autorização da Junta de Freguesia, salvo motivo de força maior ou segurança;
 - f) Praticar quaisquer atos suscetíveis de danificar ou degradar a viatura.
4. Antes e depois da utilização é preenchido o auto de verificação constante do Anexo II, incluindo quilómetros, estado geral, limpeza, anomalias e danos.
5. Qualquer dano, anomalia, avaria, acidente, incidente ou contraordenação deve ser comunicado imediatamente à Junta de Freguesia.
6. A utilização negligente ou abusiva pode determinar a suspensão imediata da autorização e a recusa de futuros pedidos.

Artigo 9.º

Condutores

1. As viaturas apenas podem ser conduzidas por trabalhadores da Freguesia legalmente habilitados ou por outros condutores expressamente autorizados pela Junta de Freguesia e legalmente habilitados.
2. Os condutores devem possuir carta de condução válida e adequada à categoria da viatura utilizada.
3. Quando esteja em causa autocarro ou viatura pesada de passageiros, o condutor deve possuir, além da carta adequada, a qualificação profissional legalmente exigível para transporte rodoviário de passageiros, designadamente certificado ou código 95/CAM/CQM quando aplicável, sem prejuízo de isenções legalmente previstas.
4. Compete ao condutor cumprir as normas legais de trânsito, segurança rodoviária, tempos de condução e repouso, lotação, utilização de cintos de segurança, estacionamento e demais regras aplicáveis.
5. A Junta de Freguesia pode recusar a autorização de condutor externo quando não estejam demonstradas as habilitações, idoneidade, experiência, seguro ou demais condições necessárias à segurança da utilização.
6. O condutor não pode iniciar ou prosseguir a deslocação quando a viatura apresente anomalia que comprometa a segurança, devendo comunicar imediatamente o facto à Junta de Freguesia.



CAPÍTULO V

Encargos e Responsabilidades

Artigo 10.º

Encargos, taxas e preços de utilização

1. A utilização das viaturas por entidades externas aos serviços da Freguesia fica sujeita ao pagamento das taxas ou preços constantes do presente artigo e do Anexo III, sem prejuízo das isenções legalmente admitidas:
 - a) Taxa diária de disponibilidade de motorista: 20,00 € por dia;
 - b) Valor por hora de motorista: 15,00 € por hora efetiva de serviço;
 - c) Taxa de limpeza: 40,00 € por utilização, quando a limpeza seja assegurada pela Freguesia ou quando a viatura não seja devolvida em adequado estado de limpeza;
 - d) Taxa de utilização da viatura: 4,00 € por hora de utilização autorizada.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se entidade externa qualquer instituição, associação, entidade, grupo ou pessoa que não integre os serviços da Freguesia.
3. As despesas relativas a combustível adicional, portagens, estacionamento, coimas, taxas, refeições e alojamento do motorista, quando aplicável, ou outros custos diretamente associados à deslocação são suportadas integralmente pela entidade utilizadora, salvo deliberação fundamentada em contrário.
4. Os valores previstos no presente artigo são liquidados antes da utilização ou no prazo de 10 dias úteis após comunicação da liquidação, quando o valor final dependa de horas, quilómetros ou encargos apurados depois da deslocação.
5. A Junta de Freguesia pode isentar total ou parcialmente o pagamento, mediante deliberação fundamentada, quando estejam em causa atividades de relevante interesse social, cultural, educativo, desportivo, humanitário ou comunitário e exista disponibilidade financeira para suportar o encargo.
6. Quando a quantia global seja superior a 100,00 €, pode ser autorizado pagamento em prestações, mediante requerimento fundamentado, sem prejuízo de garantia idónea quando exigível.
7. A atualização anual dos valores por taxa de inflação pode constar do orçamento ou tabela anual aprovada nos termos legais; qualquer alteração por critério diverso exige alteração regulamentar e fundamentação económico-financeira.

Artigo 11.º

Responsabilidade

1. A entidade utilizadora é responsável pelos danos causados na viatura durante o período de utilização, exceto quando resultem de desgaste normal, caso fortuito, força maior ou defeito mecânico não imputável ao utilizador.
2. A entidade utilizadora responde por danos interiores e exteriores, perda de acessórios, limpeza extraordinária, franquias de seguro, imobilização imputável, coimas, portagens, estacionamento e demais encargos decorrentes da utilização.
3. Em caso de acidente, negligência, dolo ou incumprimento das regras legais, a responsabilidade civil, contraordenacional ou criminal recai sobre o condutor e/ou entidade utilizadora, nos termos da lei.
4. Sempre que se verifiquem danos provocados por má utilização, a entidade utilizadora fica obrigada ao pagamento integral dos prejuízos causados, sem prejuízo de acionamento de seguro quando aplicável.
5. A autorização de utilização não transfere para a entidade utilizadora a propriedade, gestão ou disponibilidade permanente da viatura.



CAPÍTULO VI

Incumprimento e Sanções

Artigo 12.º

Incumprimento

1. O incumprimento das disposições do presente Regulamento pode determinar:
 - a) Advertência escrita;
 - b) Suspensão temporária da cedência de viaturas;
 - c) Recusa de futuros pedidos;
 - d) Obrigação de indemnização pelos danos causados;
 - e) Cobrança de taxas, preços, encargos, coimas ou despesas em dívida;
 - f) Participação às autoridades competentes, quando aplicável.
2. A aplicação das medidas previstas nas alíneas b), c), d) e e) do número anterior é precedida de audiência prévia do interessado, salvo situações de urgência ou perigo para pessoas e bens devidamente fundamentadas.
3. A medida aplicada deve ser proporcional à gravidade do incumprimento, aos danos causados, à culpa do utilizador e ao histórico de utilizações anteriores.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 13.º

Proteção de dados pessoais e casos omissos

1. Os dados pessoais recolhidos no âmbito dos pedidos de cedência destinam-se exclusivamente à instrução, decisão, execução e fiscalização da utilização das viaturas, cobrança de encargos, gestão de responsabilidades e cumprimento de obrigações legais.
2. A Freguesia de Rebordões Santa Maria é a responsável pelo tratamento dos dados pessoais recolhidos, devendo limitar a recolha ao necessário e conservar os dados apenas pelo período legal ou administrativo necessário.
3. Os titulares dos dados podem exercer os seus direitos de acesso, retificação, apagamento, limitação, oposição e reclamação junto da autoridade de controlo competente, nos termos do RGPD e da legislação nacional aplicável.
4. Os casos omissos são resolvidos por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia, de acordo com a legislação aplicável, sem prejuízo das competências legalmente atribuídas à Assembleia de Freguesia.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no Diário da República, após aprovação pela Assembleia de Freguesia de Rebordões Santa Maria, sob proposta da Junta de Freguesia.

ANEXO I

Pedido de Cedência de Viaturas da Freguesia de Rebordões Santa Maria

Rebordões Santa Maria, ____ de ____ de 20____

Exmo. Senhor Presidente da Junta de Freguesia de Rebordões Santa Maria,

Filipe Lima
Isabel Lima
João
Nuno



Filipa Lima
Zetia Lima
Q
marco
B.

A entidade requerente _____, NIF/NIPC
_____, com sede/morada em _____,
_____, representada por _____,
_____, contacto telefónico _____
e correio eletrónico _____, solicita a cedência de
_____ viatura(s), com lotação de _____ lugares, para a seguinte atividade:

a) Fim a que se destina a deslocação:

b) Local da deslocação:

c) Percurso previsto:

d) Local e hora de partida:

e) Local e hora provável de chegada:

f) Número de passageiros previstos:

g) Identificação e contacto da pessoa responsável pela entidade requerente:

h) Condutor proposto, se aplicável:

A entidade requerente declara conhecer e aceitar o Regulamento de Cedência e Utilização de Viaturas, responsabilizando-se pelos encargos, danos, coimas e demais responsabilidades que lhe sejam imputáveis.

A Entidade Requerente: _____

ANEXO II Verificação das Viaturas Cedidas

Declaração

_____, responsável pela viatura
marca/modelo _____, matrícula _____,
e _____, na qualidade de representante de
_____, declaram, para os devidos efeitos, que a
viatura, no início da deslocação, tinha registados _____ quilómetros e apresentava/não
apresentava quaisquer anomalias.

Mais declaram que, no momento da chegada, a viatura tinha _____ quilómetros,
apresentando/não apresentando quaisquer anomalias, perfazendo um total de _____
quilómetros.

Anomalias ou danos a registar:

Rebordões Santa Maria, _____ de _____ de 20____

O responsável pela viatura da Junta de Freguesia: _____

O responsável pela entidade requerente: _____



Filipe Lima
Leticia Lima

ANEXO III

Fundamentação económico-financeira das taxas e preços de utilização de viaturas

A presente fundamentação aplica-se às taxas e preços previstos no artigo 10.º, tendo em conta custos diretos e indiretos de disponibilidade da viatura, acompanhamento administrativo, desgaste, limpeza, manutenção, seguros, imobilização, afetação de trabalhador e benefício auferido pelo utilizador.

Taxa/Preço	Base objetiva e subjetiva	Valor/Fórmula	Fundamentação
Disponibilidade de motorista	Entidade externa com motorista afeto à deslocação autorizada	20,00 € por dia	Comparticipa custos administrativos e de disponibilidade do trabalhador, sem substituir o valor/hora de serviço efetivo quando aplicável.
Hora de motorista	Entidade externa com motorista da Freguesia ou autorizado em serviço efetivo	15,00 € por hora	Comparticipa custo de trabalho, afetação operacional, planeamento e acompanhamento da deslocação.
Limpeza	Utilizador que solicite limpeza pela Freguesia ou devolva viatura sem limpeza adequada	40,00 € por utilização	Comparticipa mão de obra, produtos, desgaste e tempo de imobilização da viatura.
Utilização da viatura	Entidade externa autorizada a utilizar viatura da Freguesia	4,00 € por hora autorizada	Comparticipa desgaste, manutenção, seguros, amortização, administração e disponibilidade do bem.

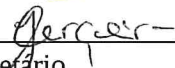
Isonções: podem ser concedidas por deliberação fundamentada da Junta de Freguesia em atividades de relevante interesse social, cultural, educativo, desportivo, humanitário ou comunitário.

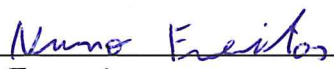
Pagamento: antes da utilização, salvo apuramento posterior de horas, quilómetros ou encargos, caso em que o pagamento deve ocorrer no prazo de 10 dias úteis após notificação.

Prestações: admissíveis para valores superiores a 100,00 €, mediante deliberação fundamentada da Junta de Freguesia.

Aprovado como projeto de regulamento em reunião do Executivo da Junta de Freguesia de Rebordões Santa Maria no dia 20 de maio de 2026.

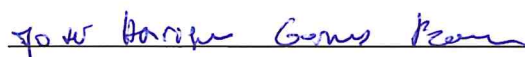

O Presidente da Junta de Freguesia


O Secretário


O Tesoureiro

Aprovado em reunião da Assembleia de Freguesia de Rebordões Santa Maria.

Data: 27 / 06 / 2026


O Presidente da Assembleia de Freguesia